



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 59/2019 e Emenda nº25/2019

DATA: 15/08/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726, de 08 outubro de 2018.

**Autor:** Vereador Enio Brizola

### RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola, apresentou à Câmara Municipal, em 15 de agosto de 2019, o Projeto de Lei nº59/2019, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726, de 08 outubro de 2018. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 19/08/2019, conforme ata nº 55/2019. O feito, segundo a Procuradoria desta Casa, em exame de juricidade, é parcialmente jurídico, tendo em conta possuir dispositivos inconstitucionais e violadores da melhor técnica legislativa, devendo ser obstado, o prosseguimento do processo legislativo. O Vereador Enio Brizola, após ter sido devidamente notificado, no dia 10 de outubro de 2019 apresentou a Emenda nº25/2019, a qual visa sanar a antijuridicidade apresentada.

### VOTO DO RELATOR:

No que diz respeito às prerrogativas desta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para apresentar defesa. Tempestivamente foi apresentada a Emenda nº25/2019.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, em especial a emenda apresentada, temos que a mesma supriu, qual seja, levou a termo a correção sugerida anteriormente pela Procuradoria desta Casa.

Em assim sendo, não há como obstar o feito, devendo o mesmo ter seu prosseguimento, posto que as correções sugeridas anteriormente foram atendidas.

  
Vereador Cristiano Coller

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto nº59/2019 e Emenda nº25/2019 em Plenário.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 2019.

Vereador Gabriel Chassot  
Presidente "ad hoc"

Vereador Felipe Kuhn Braun  
Ausente